



PORTARIA N.178/2025/GAPRE, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

***"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
DIÁRIAS PARA PREFEITO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."***

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que *"dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências"* e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que *"dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências"* e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que *"estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens"*, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que **diária** consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que **adiantamento** consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que *"estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens"*, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta *"deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político encaminhada à Contabilidade para realização de empenho"* e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 2c279e71-915a-4776-945a-5b023325f32f, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI -Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando n.012/2025/GAPRE, de 31 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER 03 (três) diárias de viagem para o Sr. **NEUILSON DA SILVA LIMA**, Prefeito Municipal, no valor de R\$1189,17 cada diária, totalizando um montante de R\$ 3567,51 em decorrência de viagem à Brasília-DF. Com saída prevista para o dia 05/02/2025, as 12h00min, com previsão de chegada as 15h:00min, e retorno no dia 09/02/2025, as 12h00min, com previsão de chegada as 15h.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que *"dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e das outras providências"* e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que *"estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens"*, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou



conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFIGOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFIGOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 2c279e71-915a-4776-945a-5b023325f32f, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.178/2025/GAPRE, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA N.178/2025/GAPRE, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE

DIÁRIAS PARA PREFEITO

MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.”

NEULSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências” e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que “dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências” e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que **diária** consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que **adiantamento** consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta “deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político encaminhada à Contabilidade para realização de empenho” e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância

do município de Canabrava do Norte (capítulo VI -Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando

n.012/2025/GAPRE, de 31 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER 03 (três) diárias de viagem para o Sr. **NEULSON DA SILVA LIMA**, Prefeito Municipal, no valor de R\$1189,17 cada diária, totalizando um montante de R\$ 3567,51 em decorrência de viagem à Brasília-DF. Com saída prevista para o dia 05/02/2025, as 12h00min, com previsão de chegada as 15h:00min, e retorno no dia 09/02/2025, as 12h00min, com previsão de chegada as 15h.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências” e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n.001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GREFICOB, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte/#/assinatura> e informe o código 2c279e71-915a-4776-945a-5b023325f32f, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é

respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GREFICOPA,

a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor

público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 2c279e71-915a-4776-945a-5b023325f32f, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 03/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREVCAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT E O MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT.

MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves s/nº, Centro, Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, CNPJ 01.617.905/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº xxxx– SSP/MT, inscrito no CPF sob nº xxxxx, com endereço na xxxxx, Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, doravante denominado **COOPERANTE**, e o **PREVCAR -Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda – MT**, com CNPJ 02.870.728/0001-08, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Centro, Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, neste ato representado pelo Diretor Executivo Sr. **CLEVERSON COELHO**, portador da Carteira de Identidade RG nº xxxxx SSP/MT, inscrito no CPF sob nº xxxxx, com endereço xxxxx, CEP: 78.587-000, doravante denominada **COOPERADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 03/2025**, com supedâneo no DECRETO FEDERAL Nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem como objeto a contratação, pelo Município de Carlinda, de uma empresa especializada para o fornecimento, implantação e manutenção de software integrado de gestão fiscal, contábil e administrativa, com o intuito de fornecer os serviços relacionados à gestão financeira, fiscal, contábil e administrativa do PREVCAR- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBSERVÂNCIA AO DECRETO FEDERAL Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020.

As partes reconhecem a necessidade de observância ao Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, especialmente em seus parágrafos 1º e 3º, que deixam claro a responsabilidade do poder executivo pela contratação de soluções tecnológicas para a gestão fiscal, contábil e administrativa, para uso dos Poderes e dos órgãos do ente federativo.

O parágrafo 3º do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação e utilização de soluções tecnológicas para a gestão fiscal, contábil e administrativa no âmbito da administração pública, destacando que a integração de sistemas deve ser priorizada para garantir maior eficiência e transparência na execução das atividades administrativas e fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

Realizar a contratação, por meio de processo licitatório, da empresa especializada que será responsável pelo fornecimento do software integrado de gestão fiscal, contábil e administrativa; Disponibilizar o acesso ao software a autarquia; Custear, diretamente, os valores correspondentes ao contrato firmado com a empresa fornecedora do software; Acompanhar o fornecimento dos serviços e garantir que a empresa contratada cumpra integralmente as obrigações contratuais estabelecidas; Garantir que o serviço contratado seja prestado de forma contínua, eficaz e conforme os termos acordados no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

Utilizar o software contratado pelo Município para os fins de gestão fiscal, contábil e administrativa, conforme as necessidades do PREVCAR; Disponibilizar as informações e recursos necessários para a correta implementação e operação do sistema de gestão; Cooperar com o Município no acompanhamento do desempenho do software e na avaliação da qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada; 4. Informar ao Município sobre qualquer eventual falha ou necessidade de ajustes no sistema de gestão; 5. Pagar pela utilização do software disponibilizado por meio de compensação conforme descrito nas cláusulas subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor despendido para execução do termo será de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE COMPENSAÇÃO DOS VALORES

1. O Município realizará o pagamento direto à empresa contratada, conforme as condições estabelecidas no contrato celebrado entre as partes;
2. O valor correspondente ao custo do serviço prestado ao PREVCAR será descontado do repasse mensal de recursos do Município ao PREVCAR, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

